

IV - Fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) cateteres hidrofílicos por dia, por usuário diagnosticado com bexiga neurogênica, mediante prescrição médica fundamentada.

CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º O Município deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados, com indicadores que contemplem:

I - Redução no número de infecções do trato urinário (ITU) associadas ao uso de cateter;

II - Diminuição das internações hospitalares por complicações urológicas;

III - Melhoria na qualidade de vida dos usuários beneficiados;

IV - Relatórios periódicos de efetividade das ações implementadas.

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º V E T A D O

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 23 de junho de 2026. (PA n. 5364/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.757, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde da Mulher na Fase de Climatério e Menopausa e dá outras providências.
Autoria: Vereadora Michele Russo

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertioga, diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde da Mulher na Fase de Climatério e Menopausa, a serem observadas pelo Poder Executivo na formulação e execução das políticas públicas de saúde.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover a atenção integral à saúde da mulher na fase de climatério e menopausa;

II – incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado de condições associadas a essa fase da vida;

III – estimular a capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde;

IV – promover ações educativas e informativas sobre qualidade de vida, prevenção e cuidados;

V – fortalecer o atendimento humanizado às mulheres a partir dos 40 anos.

Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – incluir a temática do climatério e da menopausa nos programas já existentes de saúde da mulher;

II – promover campanhas educativas e ações de orientação;

III – estimular a realização de grupos de apoio e acompanhamento multiprofissional, conforme disponibilidade da rede;

IV – adotar protocolos técnicos baseados nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 25 de junho de 2026. (PA n. 5366/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003000350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme

BERTIOGA, 26 DE JUNHO DE 2026 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº 1295